ANEXO III

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

PARTÍCIPES:

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE, inscrito (a) no CNPJ sob n° 45.434.894/0001-66 com sede na Q ACNO 1 Avenida Juscelino Kubitscheck n° 36, Plano Diretor Norte – CEP 77.00-0141 Palmas – Tocantins, neste ato representado pelo Secretário ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO, brasileiro, portador do RG n° 329433 Palmas – SSP/TO e inscrito no CPF sob o n° 472.670.701-91, nomeado pelo Ato n° 270 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n° 6268 de 9 de fevereiro de 2023, e o PARCEIRO:

Tem entre si ajustado o presente Termo de COLABORAÇÃO, registrado no Sistema de Gestão de Documentos SGD, no endereço https://sgd.to.gov.br/, sob o n° 2024/79010/000000, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n° 13.019/2004, no que couber, na Lei 3.621 de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei 3.780 de 15 de fevereiro de 2021 – Lei do PPA 2020/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2023, no Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018, consoante o processo n° 2023/79010/000035 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de COLABORAÇÃO tem como objeto PMW ULTIMATE FIGTH 2ª EDI-ÇÃO, propostas pela administração pública estadual visando à execução dos programas de governos previstos no plano plurianual e no orçamento anual, decorrente de chamamento público, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Termo de Referência, propostos pelo PARCEIRO e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo PARCEIRO e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I. Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos do art. 12 §3º Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018; e
- II. Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O PARCEIRO deverá apresentar o documento referido no inciso I do "caput" desta cláusula, antes da celebração, sendo facultada a concedente exigi-los antes da liberação da primeira parcela dos recursos (art. 12 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018).

Subcláusula Segunda. O termo de referência e/ou Projeto Básico será apreciado pelo CONCE-DENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, o CON-CEDENTE comunicará o PARCEIRO, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o Projeto Básico ou Termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer técnico contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do plano de trabalho, a COLABORAÇÃO, caso este já tenha sido assinado (art.12 caput e § 3º Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018).

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico ou termo de referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração da COLABORAÇÃO, conforme cronograma de liberação de recursos pactuado entre as partes, desde que o desembolso da concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do seu valor total. (art.12 caput e seus §§ 4º e 5º do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018).

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o inciso II alínea "a" art. 11, Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, de forma a que o PARCEIRO terá 180 dias (cento e oitenta dias) de prazo para cumprimento da condição, prorrogável por igual período, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas. A ausência de manifestação do proponente no prazo estipulado se confirmará o seu indeferimento conforme estabelece o inciso II alínea "b" art. 11 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Tel: +55 63 3218-1232/1036

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- 1.1. Realizar no Sistema de Gestão de Documentos do Estado do Tocantins **SGD**, no endereço https://sgd.to.gov.br/, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 1.2. A obrigatoriedade de manter o cadastro do PARCEIRO atualizado no Sistema de Gestão de Documentos do Estado do Tocantins **SGD** no endereço https://sgd.to.gov.br/, ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, de forma a mantê-lo atualizado;
- 1.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- 1.4. procederá análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de COLABORAÇÃO, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos PARCEIROS durante a execução do objeto deste instrumento;
- 1.5. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de COLABORAÇÃO, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 1.6. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de COLABORA-ÇÃO, providenciando os devidos registros no Sistema de Gestão e Documentos do Estado do Tocantins - **SGD**, no endereço https://sgd.to.gov.br/ ou em outro que venha a substituí-lo;
- 1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de COLABORAÇÃO, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- 1.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de COLABORA-ÇÃO e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- 1.9. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- 1.10. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 46, Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;
- 1.11. Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com o art. 51 Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

III- DO PARCEIRO:

- 3.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico ou Termo de Referência;
- 3.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO:
- 3.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quando for o caso em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 3.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 3.5. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de COLABORAÇÃO e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 3.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de COLA-BORAÇÃO, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XIII art. 15 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;
- 3.7. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 5 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;
- 3.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de COLABORAÇÃO;
- Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- 3.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de COLABORAÇÃO, após sua execução;
- 3.11. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de COLABORAÇÃO, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 3.12. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de COLABORAÇÃO em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual

aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- 3.13. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de COLABORAÇÃO, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;
- 3.14. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aqueles referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

Este Termo de COLABORAÇÃO terá vigência **a partir da data de sua assinatura** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará a vigência deste Termo de COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI, art. 15 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de COLABORAÇÃO, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pela CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de ART, ou do termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o PARCEIRO:

I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 29 a 38 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Termo de COLABORAÇÃO será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II – for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de CO-LABORAÇÃO;

III - for descumprida, injustificadamente pelo PARCEIRO, cláusula ou condição do Termo de COLABORAÇÃO.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Termo de COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 36 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da CO-LABORAÇÃO, **Banco XXXXXXXXI**, **Agência nº XXXXX-X**, **Conta Corrente nº XX.XXX-X**, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplica dos na execução do objeto da COLABORAÇÃO, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 47 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018; ou aplicados na execução do objeto, art. 36 §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 32 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Única. É vedado ao PARCEIRO:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o art. 25 inciso I, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração pública, direta ou indireta o art. 25 inciso II, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - realizar despesas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X – estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária à aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo 03 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborada pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do o art. 25 inciso I, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira. Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

- I fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de COLABORAÇÃO não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.
- II fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de COLABORAÇÃO não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.
- III fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções

institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da COLABORAÇÃO.

Subcláusula Segunda. Ao Fiscal compete:

- I ler atentamente o Termo de COLABORAÇÃO, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de COLABORAÇÃO para fiscalizar sua correta aplicação;
- III verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de COLABORAÇÃO, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o PARCEIRO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

- I comunicar ao Parceiro quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de COLABORA-ÇÃO, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- II apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação de o Parceiro devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do § 3º do Art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos PARCEIROS, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante proposta do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado observado os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 22 e seu Parágrafo Único do art. 25 inciso I, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de COLABORA-ÇÃO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 19, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Termo de COLABORAÇÃO serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link convênios e COLABORAÇÃO.

Subcláusula Terceira. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 43 do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Parágrafo único do Art. 43, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

1. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

- 2. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje à instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 51 inciso II alínea "a"do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de COLABORAÇÃO, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Sétima, Subcláusula Sexta, deste instrumento nos termos do § 3º do art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas deverá conter:

- I ofício de encaminhamento;
- II relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV relação de pagamentos;
- V conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI relatório de execução físico financeiro;
- VII ordem de serviços;
- VIII boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX relatório fotográfico;
- X cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;

XII - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do § 3º inciso XII do Art. 47do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

XIII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;

Subcláusula Segunda. A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos §§ 1° e 4°, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 do Decreto n° 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Quarta. O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de COLABORAÇÃO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à conta **82018-0** Ag. **3615-3**, no **Banco do Brasil**, em favor da Concedente.

Subcláusula Quinta. Ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO não apresentar a prestação de contas nos termos do § 6º do art. 47do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018, o CONCE-DENTE registrará a inadimplência no Sistema de Gestão de Documentos SGD, no endereço https://sgd.to.gov.br/, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Gestão de Documentos SGD, no endereço https://sgd.to.gov.br/, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 48 inciso III §3º do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para PARCEIRO sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 44 inciso III § 4º do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. A documentação componente da prestação de contas será incluída no mesmo processo da formalização da COLABORAÇÃO, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina art. 44 inciso III § 7º do Decreto 5.816 de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCE-DENTE no âmbito deste Termo de COLABORAÇÃO PARCEIRO, observadas as disposições do art. 15 inciso XI Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo PARCEIRO e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme art. 15 inciso X do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.



Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo PARCEIRO, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Na forma do disposto do artigo 15, inciso XVII do Decreto Nº 5.816, de 10 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ASSINATURA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, por meio de assinatura deste termo de COLABORAÇÃO. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas-TO, XX de XXXXX de 2024.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

Secretário de Estado dos Esportes e Juventude